

Vilarinho das Cambas, 4760-774 Vila Nova Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

302505908

#### 5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 8808/2009**

**Processo n.º 3585/08.0TJVNFC — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Dalila Lopes

Insolvente: António de Sousa Pacheco & Filhos, L.ª

O Sr. Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente António de Sousa Pacheco & Filhos, L.ª, NIF — 500837406, Endereço: Rua do Pombal, 412, Bairro, 4760-000 V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

302480311

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio (extracto) n.º 8809/2009**

**Processo n.º 3424/09.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Céu Ferreira Silva e outro(s).

Credor: Credifin — Banco de Crédito Ao Consumo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Ceu Ferreira Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-01-1968, nacional de Portugal, NIF 193648873, BI 9110820, Segurança social 132178427, Endereço: R. Lavadores, 591 C, Olival, 4415-000 Vila Nova de Gaia

Alberto Sousa Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-03-1965, nacional de Portugal, NIF 165456566, BI 8924043, Segurança social 109647418, Endereço: R. Lavadores, 591 C, Olival, 4415-000 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

302449946

#### 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 8810/2009**

**Processo n.º 10589/08.0TBVNG — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Requerente: António Eduardo Marcos.

Insolvente: Maria da Conceição de Melo Torres Teixeira, número de identificação fiscal 177151404, bilhete de identidade n.º 7561191, endereço: Rua Prof. Urbano Moura, 298, 4.º, Hab 43, 4400-258 Vila Nova de Gaia.

Administradora: Dr.ª Ernestina F. R. Alves, endereço: Pc Guilherme Gomes Fernandes, 23/25, 3.º, s/e n.º 1, 4050-293 Porto.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE, por despacho proferido em 21 de Outubro de 2009.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Amália Ramos*.

302534355

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 8811/2009**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 549/09.0TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-10-2009, pelas 15,31 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: “Decimétrica, L.ª”, anteriormente denominada Raul Silva-Arquitectura, Unipessoal, L.ª”, Trav. das Escolas, n.º 218, Maia, 4425-389 FOLGOSA, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Dalila Lopes, Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão. São administradores do devedor: Raul Fernando Moreira da Silva, Trav. das Escolas, 218, Folgosa, 4425 Maia; Paulo Adriano Guedes Portela, Lugar de Valbom, Ancede, 4640 Baião e, Vicente Paulo Monteiro Portela, 9 — Areias Altas, Ancede, 4640 Baião, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou reduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados com se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado,